Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
28 08 2014

PREFEITURA PEDRO AFONSO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2013/2016

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 29/08/2014
Assinatura

Lei nº 046/2014

De 28 de Agosto de 2014.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES OU PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao artigo 70, XXIX, 85, 95, I, "d", 153, § 3º, § 4º, I, II, III, 154, 157, I, "b", § 3º, 4º, 165 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37 C.F., faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso–To, aprovou e Eu na forma legal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **auxílio financeiro** a atletas amadores ou profissionais que participarem de eventos esportivos representando o município de Pedro Afonso, em outros municípios, estados brasileiros ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou, outros órgãos públicos organizadores de eventos desportivos.

§ 1º - O auxílio financeiro deverá ser concedido individualmente, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município, nas seguintes modalidades: atletismo, motocross, ciclismo, karatê, judô, capoeira, xadrez, malha, bocha, boxe, truco, tênis de mesa, tênis de campo, damas, handebol, basquetebol, voleibol, vôlei de areia, futsal, futebol de campo,futebol socyte.

§ 2º - O auxílio financeiro também poderá ser concedido a técnicos, auxiliares, preparadores físicos, roupeiros, médicos, entre outros, que se façam necessários ao apoio técnico e logístico dos atletas.

§ 3º - Caso o município necessite utilizar atletas de fora do município para reforçar o selecionado municipal, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 4º - O auxílio financeiro deverá ser concedido para custear despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos, passagens ou combustível.

§ 5º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 6º - O auxílio financeiro poderá ser concedido dentro dos seguintes aspectos:

a)– quando em participação estadual será concedido auxílio financeiro no valor máximo de R$- 500,00 (quinhentos reais), por atleta, por evento;

b)– quando em participação nacional será concedido o valor máximo de R$- 1.000,00 (um mil reais) por atleta, por evento.

c)– quando em participação internacional será concedido o valor máximo de R$- 3.000,00 (três mil reais) por atleta, por evento.

Art. 5º- as despesas referidas serão custeadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-SMECE, através de dotação orçamentária específica.

Art. 6º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso não tenha dotação Orçamentária específica autorizado a cumprir o disposto no artigo 65 da Lei 031/2013 (LDO) e artigo 4º, II, da Lei 033/2013 (LOA), combinado com o artigo 7º da Lei 4320/64 e artigo 167, III, V, da C.F, conforme dispuser o numero de participantes, envolvidos nos respectivos eventos desportivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Agosto de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO

Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mun. Planej. Modern. da Gestão